



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1588, DE 22 DE Dezembro DE 2020.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 22 / 12 a 22 / 12 / 20

Responsável

Dispõe sobre a concessão de Subvenção social à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva -MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O povo do Município de Estiva, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva, ambas entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar atendimento médico hospitalar e de atendimento educacional especializado, respectivamente.

Parágrafo Único – A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, anuidade dos conselhos estaduais e federais, fornecedores de materiais médicos e hospitalares, medicamentos, soros, águas, enxovais, salário de



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

funcionários, médicos, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica, além de despesas relativas à parcelamentos de impostos anteriores.

Art. 2.º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal
- VII - Plano de Trabalho;

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Estiva e deve conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de Desembolso;
- VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3.º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4.º - As subvenções sociais serão repassadas para as entidades, conforme tabela abaixo, devidamente consignadas no Orçamento Municipal Exercício de 2021:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima.	R\$:1.500.000,00 (um Milhão quinhentos mil reais)	02 06 10 302 0042 0.028 3350 43
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva – APAE.	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	02 03 12 361 0009 0.021 3350 43

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.

Art. 5.º - Não será concedida subvenção à entidade que:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.

II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela.

§ 1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3º - Até o dia 10 de janeiro de 2022, as entidades deverão apresentar prestação de contas final.

Art.7.º - A autorização contida na presente Lei terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Estiva, aos 22 de dezembro de 2020.


Agencio de Oliveira
Prefeito Municipal